



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/12/100

Regina Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA 06/11/185

PROJETO DE LEI Nº 128185

ASSUNTO

Concede PASSE LIVRE nos transportes coletivos de Fortaleza aos afetivos da Polícia Rodoviária Federal, na forma que indica.

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 6065 DE 26/03/186 Remulgado

DIOM Nº 8356 DE 25/03/186

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6065** DE **26** DE **MARÇO** DE 1.986

CONCEDE PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES COLETIVOS DESTA CAPITAL AOS EFETIVOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER PASSE LIVRE AOS EFETIVOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA "CARTEIRA PADRÃO" DE POLICIAL RODOVIÁRIO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM **26** DE **03** DE 1.986.


DJALMA EUFRASIO RODRIGUES

- PRESIDENTE -



APROVADO em 1ª. discussão

Em 26, 07, 19 85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 06/11/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 128 /85

APROVADO em 2ª. discussão

Em 27, 07, 19 85

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 06/11/1985
Presidente

Concede PASSE LIVRE nos transportes coletivos desta Capital aos efetivos da Polícia Rodoviária Federal na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27, 07, 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Presidente

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder PASSE LIVRE aos efetivos da Polícia Rodoviária Federal, mediante apresentação da "Carteira Padrão" de Policial Rodoviário.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1985.

Vereador - Francisco Lopes

JUSTIFICATIVA

A presente propositura deverá merecer a consideração deste legislativo considerando que vem ao encontro das reivindicações de um pequeno número de pessoas que no exercício de suas atividades prestam relevantes serviços à população.

O número de patrulheiros é bastante reduzido, uma vez que a grande maioria desse efetivo trabalha e reside no interior do Estado.

E' oportuno solicitar que os ônibus urbanos que transfezam em Rodovias Federais, há muito tempo, sem excessão con




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

. Cont.

cedem este benefício ora ventilado à Polícia Rodoviária Federal somente com apresentação da já mencionada carteira -Padrão.

Sala das Sessões das Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1985.


Vereador - Francisco Lopes



UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO D. N. E. R.

« 3a. DELEGACIA - CASA DO INSPECTOR »
Sede: Br-116 - Km6 - Cajazeiras
Telefone: 229-09-99 - Ramal 191
CEP 60.000 - Fortaleza - Ceará

Fortaleza, 23 de setembro de 1985

Exmº Sr.
Francisco Lopes
M.D. Vereador desta Capital,

Excelentíssimo Senhor,

A União do Policial Rodoviário do D.N.E.R., aqui representada pela sua 3a. Delegacia, Associação de Classe com Sede no KM-6, da Rodovia BR-116-DNER, criada pela lei nº 1.134, de 14 de junho de 1.950, nos termos do Art. 70, § 4º, da Constituição Federal, vem, mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, o valioso empenho em levar a Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza, anteprojeto estendendo aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal, do 3º Distrito Rodoviário Federal. 3º DRF-CE, "PASSE LIVRE", mediante apresentação da "Carteira-Padrão" do Policial Rodoviário, nos ônibus urbanos que trafegam nesta capital.

Adiantamos outrossim, que o número de Patrulheiros a usar os ônibus é bastante reduzido, haja vista que a maioria desse efetivo trabalha e reside no interior do Estado.

Esclarecemos, todavia, que os ônibus urbanos das Empresas que trafegam nas Rodovias Federais, há muito tempo, sem exceção, concedem este benefício ora ventilado, à Polícia Rodoviária Federal, somente com a apresentação da já mencionada "Carteira-Padrão" do Policial Rodoviário.

Na expectativa de sermos atendidos, antecipadamente agradecemos.



RENATO ALGACIR XIMENES
DELEGADO DA 3ª DELEGACIA DA CASA DO INSPECTOR

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza, em 25 de Março de 1986. 0110

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"AO Dept. Legislativo"
Em 31 março 1986

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 317
Data: 31-3-86

José Maria Couto Bezerra
Secretário

Senhor Presidente:

*PROMULGADO
EM 02/04/1986
PREFEITA*

Por não ter sido sancionado, nem vetado, pela Senhora Prefeita Municipal, devolvo a V. Exm^o, com o presente o autografo de lei que: "COMCEDE, PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES COLETIVOS DESTA CAPITAL AOS EFETIVOS DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA FORMA QUE INDICA".

No ensejo, renovo a V. Exm^o, protestos de estima e distinta consideração.

Jose Nobre Guimarães
JOSE NOBRE GUIMARÃES
Chefe do Gabinete da Prefeita

Ao

Exm^o Sr.

Vereador Djalma Eufrásio Rodrigues

M.D. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza

Rua- Antonele Bezerra nº 280

Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/85

APROVADO
EM 06/03/86
Presidente


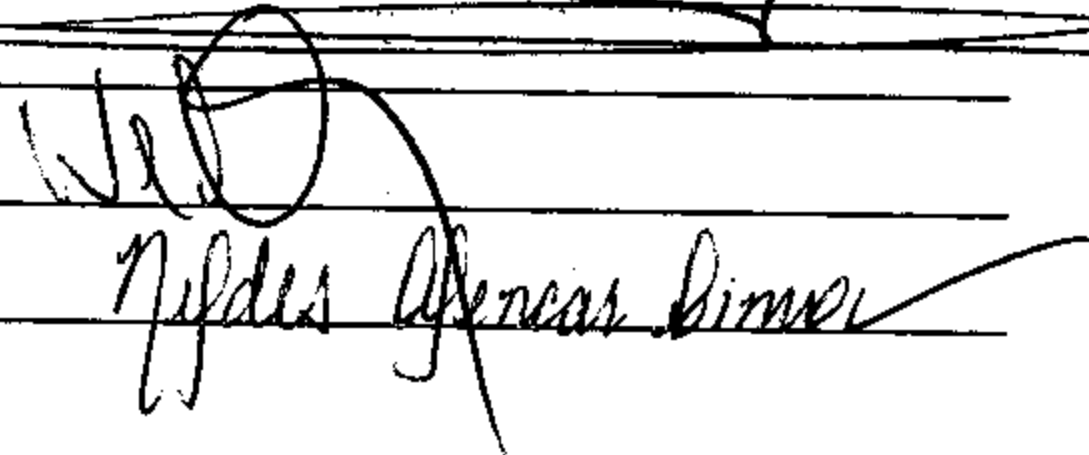
Concede PASSE LIVRE nos transportes coletivos desta Capital aos efetivos da Polícia Rodoviária Federal na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder PASSE LIVRE aos efetivos da Policia Rodoviária Federal, mediante apresentação da "Carteira Padrão" de Policial Rodoviário.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 03 de 1986.


Presidente

Nildes Aguiar Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP.

Ofício nº 751 /86

Fortaleza, 06 de março de 1.986

Senhora Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Concede PASSE LIVRE nos transportes coletivos desta Capital aos efetivos da Polícia Rodoviária Federal na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevada estima e consideração.


Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA.